



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021-PMQC	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021-PMQC	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021-PMQC	24
EXTRATO DE FÉRIAS	42
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO	43



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro
Quarto Centenário - Paraná
CEP: 87365-000
Fone: (44) 3546-1109
Site: www.quartocentenario.pr.gov.br



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021-PMQC

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **R V DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 11.081.390/0001-98, estabelecida à Rua Vitória, Nº.61, bairro Centro, na cidade de Formosa do Oeste/Pr, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **REGINALDO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade sob Nº. 41961295/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 575.173.479-34, residente e domiciliado em Formosa do Oeste/Pr, doravante denominada apenas por **FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e suas regulamentações, Lei Federal Nº. 8.666/1993 e Decreto Federal Nº. [7.892/2013](#), nas condições do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC** e consoante o que segue na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme descrição constante na proposta de preços do fornecedor, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento dos produtos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC**.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será de até **03 (três) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesas pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

2.2. A entrega do objeto deverá ser realizada nas **Escolas, Centros de Educação Infantil e Projeto Cidadãos do Futuro**, pertencentes à rede municipal de ensino, localizados na **sede e no distrito** do Município de Quarto Centenário, em horário de expediente da administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00 às 17hs00min, de segunda a sexta-feira:

2.2.1. Endereços das entregas:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

Sede do Município (perímetro urbano)	Distrito de Bandeirantes do Oeste (perímetro urbano) ¹
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria: Avenida Paraná, 1309, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava: Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes do Oeste.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 440, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	Escola Municipal Presidente Castelo Branco: Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes do Oeste.
Projeto Cidadãos do Futuro: Rua Bueno da Silva, 44, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	

2.3. Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o FORNECEDOR também descarregar e armazenar o objeto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.4. Verificada a desconformidade do objeto, o FORNECEDOR deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 01 (um) dia**, sujeitando-se às penalidades previstas nesta ARP.

2.5. O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto desta ARP e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

2.6. O objeto desta ARP deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

2.7. Os produtos “**não perecíveis**” que não possuir validade explícita em seu descritivo, deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega, já os produtos “**perceíveis**” a validade deverá atender a legislação vigente e estar expressa em sua embalagem.

2.8. As contratações com o fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme permite o Art. 62 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1. O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ARP e o preço a ser praticado pelo Fornecedor será o seguinte:

¹ Distância aproximada da sede do município de 15 km.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

LOTE 01						
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	200,00	3,24	CANJICA 500G - de milho branco, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - emb. 500g - c/ data de fabricação recente.	DIVINA MESA	3,24	648,00
22	400,00	5,82	EXTRATO DE TOMATE 1KG - Concentração mínima de 5 % de sólidos solúveis naturais de tomate. Valor Calórico mínimo de 14 Kcal, Proteína mínima 0,5 g e carboidrato mínimo 2,8 g em 30 g do produto. Cor vermelha e de cheiro e sabor próprios, contendo na composição tomate, açúcar e sal. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	QUERO	5,82	2.328,00
26	40,00	13,85	FARINHA LÁCTEA – 400G Farinha Láctea, sabor natural, ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes, contendo glúten. Valor nutricional em 35g - mínimo 24g de carboidratos, 4g de proteína e 2,5g de lipídio - embalagem 400g.	NESTLE	13,85	554,00
36	300,00	3,40	MACARRÃO DE LETRINHAS – massa com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	ISABELA	3,40	1.020,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

41	400,00	3,56	MILHO DE PIPOCA – 500G TIPO 1 – em porção de 25g conter 94kcal, ; 19g carboidrato, 2,4g proteína 1,8gr fibra alimentar, 1,2g de gorduras totais, 8,8mg de sódio. Livres de sujidades, parasitos e larvas com data de fabricação recente.	DIVINA MESA	3,56	1.424,00
52	260,00	1,46	VINAGRE – 750 ml envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. . Acidez máxima de 4% -	DIVINA MESA	1,46	379,60
TOTAL						6.353,60

3.1.1. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

3.2. Especificações técnicas: os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender as normas da Vigilância Sanitária.

3.3. No ato da entrega será procedida a avaliação dos produtos ora licitados em relação à sua descrição e características.

3.4. Os produtos deverão estar acondicionados na embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a data de fabricação e validade, a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, devidamente registrados junto aos órgãos competentes para a sua comercialização, dentro das normas e padrões, conforme legislação vigente.

3.5. Os itens 28, 33 e 40 desta cláusula deverão ser transportados nas condições térmicas recomendadas para cada produto.

3.6. O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas dos órgãos integrantes desta municipalidade.

3.7. O(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no [Decreto Federal Nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), c/c Art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

4.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

4.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.1.3.1. Realizar o reajuste dos preços que será desde a data prevista para apresentação da proposta.

4.1.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.1.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.1.4. Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº. 8.666/93 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.4.1. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário e encaminhado ao Departamento de Licitações com os seguintes documentos:

1. Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim, quais os fatores que ocasionou o aumento de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.

4.1.4.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.1.4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o FORNECEDOR registrado será convocada pelo Município de Quarto Centenário para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

5.1. Dos Deveres do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços.
5. Supervisionar/fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço.

6. Fica designada como fiscal da ARP a servidora abaixo relacionada:

- a) Pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer a **Sra. VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BIZETTI CANO**, CPF nº 036.485.359-00.

5.2. Das Obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC**, sem prejuízo decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
5. Fornecer os produtos a partir do recebimento de "Nota de Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.
6. Entregar os produtos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.
7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução desta Ata.
8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações registradas nesta Ata.
9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.
10. **Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.**

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **em até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal de acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.
- 6.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

Nº. do Edital do **Pregão Presencial**, o Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. As despesas decorrentes da presente ARP irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades da municipalidade.

6.6. O presente registro de preços será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, os recursos previstos incorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **10.013.12.365.0005.2.096.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.110.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.366.0005.2.115.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 1034 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.110.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.366.0005.2.115.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.096.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

8.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

8.4. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

8.6. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. No caso de ser ignorado ou inacessível o acesso/contato com o fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993 e do [Decreto Federal Nº. 7.892/2013](#).

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato da ARP será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Caberá ao Município de Quarto Centenário:

12.1.1. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.1.2. Impor sanções sobre a contratada, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos/atas de registro de preços financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL**. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

12.1.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.1.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

QUARTO CENTENÁRIO/PR 25 de Maio de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

REGINALDO VIEIRA DE SOUZA
Representante Legal
R V DE SOUZA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021-PMQC

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **LUCIANE ULIANO TERÇO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitório Furlan, Nº. 1050, Distrito de Primavera, no Município de Juranda, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **LUCIANE ULIANO TERÇO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade sob Nº 6.495.951-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob Nº. 019.235.199-05, residente e domiciliada no Distrito de Primavera, no Município de Juranda, Estado do Paraná, doravante denominada apenas por **FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e suas regulamentações, Lei Federal Nº. 8.666/1993 e Decreto Federal Nº. [7.892/2013](#), nas condições do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC** e consoante o que segue na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme descrição constante na proposta de preços do fornecedor, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento dos produtos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC**.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será de até **03 (três) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesas pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

2.2. A entrega do objeto deverá ser realizada nas **Escolas, Centros de Educação Infantil e Projeto Cidadãos do Futuro**, pertencentes à rede municipal de ensino, localizados na **sede e no distrito** do Município de Quarto Centenário, em horário de expediente da administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00 às 17hs00min, de segunda a sexta-feira:

2.2.1. Endereços das entregas:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

Sede do Município (perímetro urbano)	Distrito de Bandeirantes do Oeste (perímetro urbano) ²
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria: Avenida Paraná, 1309, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava: Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes do Oeste.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 440, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	Escola Municipal Presidente Castelo Branco: Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes do Oeste.
Projeto Cidadãos do Futuro: Rua Bueno da Silva, 44, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	

2.3. Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o FORNECEDOR também descarregar e armazenar o objeto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.4. Verificada a desconformidade do objeto, o FORNECEDOR deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 01 (um) dia**, sujeitando-se às penalidades previstas nesta ARP.

2.5. O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto desta ARP e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

2.6. O objeto desta ARP deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

2.7. Os produtos "**não perecíveis**" que não possuir validade explícita em seu descritivo, deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega, já os produtos "**perceíveis**" a validade deverá atender a legislação vigente e estar expressa em sua embalagem.

2.8. As contratações com o fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme permite o Art. 62 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1. O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ARP e o preço a ser praticado pelo Fornecedor será o seguinte:

LOTE 01	
---------	--

² Distância aproximada da sede do município de 15 km.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	50,00	UNID.	AVEIA EM FLOCOS FINOS – 200 G. com identificação na embalagem (rótulo) data de fabricação e validade (mínimo de 06 meses).	NATURALIS	3,40	170,00
6	50,00	PCT.	BICARBONATO DE SÓDIO – 500G.	BEIJA FLOR	4,15	207,50
8	680,00	PCT.	BISCOITO DE POLVILHO 100G - ingredientes, gorduras de coco, leite, ovo e sal.	BIG SOLT	3,55	2.414,00
9	80,00	PCT.	BOLACHA DE MAISENA SEM LACTOSE – 400G contendo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabissulfito de sódio, aroma artificial de leite, proteinase, vitaminas (b1, b2, b6 e pp). Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal.	LIANE	4,30	344,00
10	700,00	PCT.	BOLACHA DOCE – 360G - de maisena, contendo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, estabilizante, lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados	RACIANE	2,60	1.820,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 360gr, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.			
11	650,00	PCT.	BOLACHA SALGADA – 360G tipo cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 360gr com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão.	RACIANE	2,60	1.690,00
13	50,00	UNID	CACAU 100% – 200G. Ingredientes: Cacau em pó. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	ZAELI	15,80	790,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

21	80,00	PCT.	ERVA DOCE – 500G	BEIJA FLOR	25,80	2.064,00
30	350,00	KG.	FUBÁ DE MILHO - enriquecido com ferro e ácido fólico, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. – emb. 1 kg.	SINHA	3,30	1.155,00
32	50,00	PCT	GRÃO DE BICO 500GR TIPO 1.	BEIJA FLOR	7,00	350,00
33	280,00	COPO	IOGURTE NATURAL – 170G – contendo leite integral e/ou leite integral reconstituído, e fermento lácteo.	CAROLINA	2,67	747,60
37	700,00	KG.	MACARRÃO ESPAGUETE - fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacote de 1kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PARATI	4,30	3.010,00
44	80,00	PCT.	ORÉGANO – Seco, pacote de 500G, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	BEIJA FLOR	28,66	2.292,80
45	200,00	UNID	PÓ PARA MARIA MOLE – 50G	APTI	2,60	520,00
47	150,00	PCT.	POLVILHO AZEDO – 500G prazo de validade no mínimo de 06 meses.	PRATA	3,65	547,50
48	150,00	PCT.	POLVILHO DOCE – 500G prazo de validade no mínimo 06 meses.	PRATA	3,55	532,50
50	450,00	KG.	SAL MARINHO REFINADO - acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo	SALINAS	1,40	630,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.			
TOTAL						19.284,90

3.1.1. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

3.2. Especificações técnicas: os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender as normas da Vigilância Sanitária.

3.3. No ato da entrega será procedida a avaliação dos produtos ora licitados em relação à sua descrição e características.

3.4. Os produtos deverão estar acondicionados na embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a data de fabricação e validade, a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, devidamente registrados junto aos órgãos competentes para a sua comercialização, dentro das normas e padrões, conforme legislação vigente.

3.5. Os itens 28, 33 e 40 desta cláusula deverão ser transportados nas condições térmicas recomendadas para cada produto.

3.6. O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas dos órgãos integrantes desta municipalidade.

3.7. O(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no [Decreto Federal Nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), c/c Art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

4.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

4.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado, não puder cumprir o



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.1.3.1. Realizar o reajuste dos preços que será desde a data prevista para apresentação da proposta.

4.1.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.1.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.1.4. Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº. 8.666/93 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.4.1. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário e encaminhado ao Departamento de Licitações com os seguintes documentos:

1. Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim, quais os fatores que ocasionou o aumento de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.

4.1.4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.1.4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o FORNECEDOR registrado será convocada pelo Município de Quarto Centenário para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Deveres do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços.

5. Supervisionar/fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço.

6. Fica designada como fiscal da ARP a servidora abaixo relacionada:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

a) Pela Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer a **Sra. VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BIZETTI CANO**, CPF nº 036.485.359-00.

5.2. Das Obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC**, sem prejuízo decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.

3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

5. Fornecer os produtos a partir do recebimento de "Nota de Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.

6. Entregar os produtos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.

7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução desta Ata.

8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequem às especificações registradas nesta Ata.

9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.

10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **em até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal de acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

6.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do **Pregão Presencial**, o Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. As despesas decorrentes da presente ARP irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades da municipalidade.

6.6. O presente registro de preços será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

contratação dos preços registrados, os recursos previstos incorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **10.013.12.365.0005.2.096.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.110.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.366.0005.2.115.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 1034 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.110.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.366.0005.2.115.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.096.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - 8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- 8.4. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.5. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
- 8.6. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.7. No caso de ser ignorado ou inacessível o acesso/contacto com o fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada conforme a infração estará sujeitas às



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993 e do Decreto Federal Nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato da ARP será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Caberá ao Município de Quarto Centenário:

12.1.1. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.1.2. Impor sanções sobre a contratada, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos/atas de registro de preços financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL**. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

execução de um contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

12.1.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.1.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 25 de Maio de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

LUCIANE ULIANO TERTO
Representante Lega
LUCIANE ULIANO TERTO-ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021-PMQC

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RM MARINGA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 31.945.654/0001-11, estabelecida à Rodovia PR 317 Km 06, Nº 6330, Box 225, Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAPHAEL MICHEL NASSER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH Nº. 04654663290/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 060.188.579-10, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada apenas por **FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e suas regulamentações, Lei Federal Nº. 8.666/1993 e Decreto Federal Nº. [7.892/2013](#), nas condições do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC** e consoante o que segue na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme descrição constante na proposta de preços do fornecedor, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento dos produtos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC**.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será de até **03 (três) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesas pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

2.2. A entrega do objeto deverá ser realizada nas **Escolas, Centros de Educação Infantil e Projeto Cidadãos do Futuro**, pertencentes à rede municipal de ensino, localizados na **sede e no distrito** do Município de Quarto Centenário, em horário de expediente da administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00 às 17hs00min, de segunda a sexta-feira:

2.2.1. Endereços das entregas:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

Sede do Município (perímetro urbano)	Distrito de Bandeirantes do Oeste (perímetro urbano) ³
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria: Avenida Paraná, 1309, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava: Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes do Oeste.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 440, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	Escola Municipal Presidente Castelo Branco: Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes do Oeste.
Projeto Cidadãos do Futuro: Rua Bueno da Silva, 44, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.	

2.3. Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o FORNECEDOR também descarregar e armazenar o objeto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.4. Verificada a desconformidade do objeto, o FORNECEDOR deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 01 (um) dia**, sujeitando-se às penalidades previstas nesta ARP.

2.5. O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto desta ARP e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

2.6. O objeto desta ARP deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

2.7. Os produtos “**não perecíveis**” que não possuir validade explícita em seu descritivo, deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega, já os produtos “**perceíveis**” a validade deverá atender a legislação vigente e estar expressa em sua embalagem.

2.8. As contratações com o fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme permite o Art. 62 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1. O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ARP e o preço a ser praticado pelo Fornecedor será o seguinte:

³ Distância aproximada da sede do município de 15 km.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

LOTE 01						
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.000,00	PCT.	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G – enriquecido com 9 vitaminas, ingredientes: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, estabilizante lecitina de soja, maltodextrina, aroma de baunilha, vitaminas e sal, na porção de 20gr deve conter, 17gr de carboidrato, 104gr de proteína, 1,2gr de fibra alimentar, 42mg de sódio, sem glúten. Acondicionado em embalagem aluminada de 400gr, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades parasitas e larvas, com validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	LA REND	3,00	3.000,00
2	900,00	PCT.	AÇÚCAR – 5 kg– contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação – embalagem de 5 kg (Resolução CNNPA N. 12/78) com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, matéria terrosa, detritos animais ou vegetais larvas e material estranho. Apresentando cor, sabor e odor característicos. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	DOURO	13,00	11.700,00
3	450,00	PCT.	AMIDO DE MILHO – 500G tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Na porção de 20g deve conter 18g de carboidrato. Acondicionado em embalagem de 500g resistente de polietileno atóxico, sem glúten, com	AMAFIL	3,00	1.350,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.			
4	2.400,00	PCT.	ARROZ 05 KG– TIPO 01 - agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten , contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	TUQUINHA	21,00	50.400,00
7	400,00	PCT.	BISCOITO AMANTEIGADO – 330G de trigo enriquecido com ferro ácido fólico, açúcar, gordura vegetal.	RENATA	3,65	1.460,00
12	300,00	PCT.	BOLACHÃO DE MEL – 660G ingredientes farinha de trigo enriquecida em ferro e ácido fólico e açúcar invertida.	LUAM	7,70	2.310,00
14	80,00	PCT.	CHÁ DE CAMOMILA – 500G	CATEMAR	39,00	3.120,00
16	310,00	UND.	CHÁ MATE 250G - Chá de erva mate queimado – constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	UNIAO	3,00	930,00
17	200,00	PCT.	COCO RALADO – 100G sem adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminada ou de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na	INGACOCO	2,40	480,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
18	220,00	UNID	CREME DE LEITE – 200G, validade de no mínimo 6 meses.	LIDER	2,80	616,00
19	100,00	UND	DOCE DE FRUTAS EM PASTA - 400G	XODON	3,55	355,00
20	150,00	UNID	DOCE DE LEITE EM PASTA CREMOSO - deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação. Será proibido adicionar ao doces de leite gorduras estranhas, geleificantes ou outras substâncias, embora inócuas, exceto o bicarbonato de sódio em quantidades estritamente necessário para a redução parcial da acidez do leite. Composição Nutricional mínima de 60% carboidrato, 2% de lipídio e 6% proteína. Com registro no SIF ou SISP – embalagem de 400gr.	XODON	2,85	427,50
23	250,00	KG.	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - grupo seca, subgrupo fina, classe amarela, tipo1, validade mínima 6 meses.	DIOKA	4,30	1.075,00
24	250,00	KG.	FARINHA DE MILHO - Tipo 1 - pacote de 1 kg, plástico transparente, atóxico, resistente, livres de sujidades, parasitas e larvas.	DOM PEDRO	4,50	1.125,00
25	280,00	PCT.	FARINHA DE TRIGO – 5 kg TIPO 1 – Composição do produto: composto de 100 % de farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Contém Glúten. Por porção 50 Gramas deve conter: 180 kcal, 40g carboidrato, 7g proteína, 0,5g de gorduras totais, 1,0g de fibra alimentar. Acomodada em embalagem de papel de 5 kg. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor,	SPESSATO	13,72	3.841,60



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			data de fabricação e validade.			
27	1.300,00	KG.	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - novo grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacote de 1 kg em embalagem transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	SAFRA NOVA	7,30	9.490,00
29	160,00	UND.	FERMENTO EM PÓ - Ingredientes: amido de milho geneticamente modificado, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Em embalagem plástica de 250gr com tampa medidora. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Validade de 06 meses a partir da data de entrega.	APTI	6,00	960,00
31	1.100,00	UND.	GELATINA - 30G (SABORES VARIADOS) ABACAXI, UVA, MORANGO, LIMÃO, FRAMBOESA. Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução - RE nº 60 de 2002. Embalagem com 30gr.	LA REND	0,85	935,00
34	220,00	UND.	LEITE CONDENSADO - 395G. Validade de no mínimo 6 meses.	TRIANGULO	4,50	990,00
35	100,00	PCT.	LEITE EM PÓ - 500G - embalagem aluminizada, com data de fabricação e validade.	DANKY	10,70	1.070,00
38	850,00	KG	MACARRÃO PARAFUSO - Sêmola de trigo enriquecida com ferro ácido fólico, corantes naturais urucum e	JOIA	4,25	3.612,50



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			cúrcuma, sem ovo, sem colesterol. Embalagem de 1 kg, Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
39	850,00	PCT.	MACARRÃO PICADINHO - Macarrão cortado com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente, atóxico, resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	SANTA CLARA	2,20	1.870,00
40	1.000,00	UNID	MARGARINA c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de 500g.	CLAYBOM	4,75	4.750,00
42	300,00	UNID.	MILHO VERDE EM CONSERVA – 200G, prazo mínimo de 12 meses da data de vencimento.	SOFRUTAS	2,20	660,00
43	1.300,00	UNID.	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM PET DE 900 ML, As embalagens deverão estar integras. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor, odor e sabor característico.	COCAMAR	7,21	9.373,00
49	200,00	PCT	QUEIJO RALADO – 50G	SELETI	3,00	600,00
51	220,00	UND.	SARDINHA EM CONSERVA – 250G – Sardinha água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. Não contém glúten.	PALMEIRA	7,65	1.683,00
53	250,00	PCT.	XERÉM – 500G de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades,	SILOTI	1,95	487,50



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
54	1.000,00	KG	ABACAXI - comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	3,91	3.910,00
55	280,00	KG	ALHO – nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	20,86	5.840,80
56	300,00	KG	BANANA PRATA - extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	2,45	735,00
57	1.220,00	KG.	BATATA INGLESA in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livres de broto. Embalagem máxima de 5 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	CEASA	3,00	3.660,00
58	800,00	KG.	CEBOLA NACIONAL - branca, fresca, extra, com as	CEASA	4,33	3.464,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Embalagem máxima de 05 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.			
59	2.000,00	KG.	LARANJA - in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem máxima de 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	CEASA	2,20	4.400,00
60	2.000,00	KG.	MAÇÃ NACIONAL - in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem máxima de 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	CEASA	3,00	6.000,00
61	300,00	KG.	MAMÃO - in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalados	CEASA	3,40	1.020,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

62	120,00	KG.	individuais. MANGA TOMMY - in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	4,50	540,00
63	2.000,00	KG.	MELANCIA - in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	1,60	3.200,00
64	300,00	KG	MELÃO AMARELO - in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme com aparência fresca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	3,60	1.080,00
65	100,00	KG.	MORANGO - in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação média (de vez), apresentando tamanho, cor e formação uniformes. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos,	CEASA	26,00	2.600,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

66	550,00	DUZ	parasitas e larvas. OVOS - branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e em germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	MANDAGUACU	5,56	3.058,00
67	80,00	KG.	PERA - in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	9,32	745,60
68	600,00	KG.	REPOLHO VERDE - tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho.	CEASA	2,40	1.440,00
69	980,00	KG.	TOMATE - in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme com aproximadamente 80%	CEASA	3,60	3.528,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

			de maturação. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
70	120,00	KG.	UVA RUBI – in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação média (de vez), apresentando tamanho, cor e formação uniformes. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CEASA	9,55	1.146,00
TOTAL						165.038,50

3.1.1. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

3.2. Especificações técnicas: os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender as normas da Vigilância Sanitária.

3.3. No ato da entrega será procedida a avaliação dos produtos ora licitados em relação à sua descrição e características.

3.4. Os produtos deverão estar acondicionados na embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a data de fabricação e validade, a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, devidamente registrados junto aos órgãos competentes para a sua comercialização, dentro das normas e padrões, conforme legislação vigente.

3.5. Os itens 28, 33 e 40 desta cláusula deverão ser transportados nas condições térmicas recomendadas para cada produto.

3.6. O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas dos órgãos integrantes desta municipalidade.

3.7. O(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no [Decreto Federal Nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), c/c Art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

4.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

4.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.1.3.1. Realizar o reajuste dos preços que será desde a data prevista para apresentação da proposta.

4.1.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.1.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.1.4. Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº. 8.666/93 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.4.1. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário e encaminhado ao Departamento de Licitações com os seguintes documentos:

1. Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim, quais os fatores que ocasionou o aumento de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.

4.1.4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.1.4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o FORNECEDOR registrado será convocada pelo Município de Quarto Centenário para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Deveres do Município:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata de Registro de Preços.
5. Supervisionar/fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço.
- 6. Fica designada como fiscal da ARP a servidora abaixo relacionada:**
 - a) Pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer a **Sra. VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BIZETTI CANO**, CPF nº 036.485.359-00.

5.2. Das Obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021-PMQC**, sem prejuízo decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
5. Fornecer os produtos a partir do recebimento de "Nota de Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.
6. Entregar os produtos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.
7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução desta Ata.
8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações registradas nesta Ata.
9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.
- 10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.**

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **em até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal de acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.
- 6.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do **Pregão Presencial**, o Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. As despesas decorrentes da presente ARP irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades da municipalidade.

6.6. O presente registro de preços será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, os recursos previstos incorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **10.013.12.365.0005.2.096.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.110.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.366.0005.2.115.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 1034 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.110.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.366.0005.2.115.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.365.0005.2.096.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00. - 31117 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

8.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

8.4. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

ser prolatada em 30 (trinta) dias.

8.6. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. No caso de ser ignorado ou inacessível o acesso/contato com o fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993 e do [Decreto Federal Nº. 7.892/2013](#).

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato da ARP será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Caberá ao Município de Quarto Centenário:

12.1.1. Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.1.2. Impor sanções sobre a contratada, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

participar de licitação ou da execução de contratos/atas de registro de preços financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL**. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

12.1.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.1.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 25 de Maio de 2021.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAPHAEL MICHEL NASSER
Representante Legal
RM MARINGA ALIMENTOS LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

EXTRATO DE FÉRIAS

SERVIDOR	SILVIO AP. BESSANI
CARGO	OPERADOR DE MÁQ.
LOTAÇÃO	SOSP
DURAÇÃO	30 DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	05/05/2020 A 04/05/2021
PERÍODO DE FÉRIAS	08/06/2021 A 07/07/2021



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0700

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO

Secretário Municipal da Fazenda Interino